



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.140/2019 de 08/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ARLINDO TEIXEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.701.410/0001-83, com endereço na Rua Joaquim Porto, 1301, Centro, Torres/RS, CEP 95.560-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra especializada para elaboração de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio- PPCI para as unidades escolares do Município de Tavares, bem como aquisição de placas indicativas, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	PPCI Escola Izabel Cristina	1.986,00	1.986,00
02	01	PPCI Escola Honofre Pires	1.270,00	1.270,00
03	01	PPCI Escola Praia do Farol	1.270,00	1.270,00
04	01	PPCI Escola Jardim de Infância Piaquito	1.270,00	1.270,00
05	01	PPCI Escola Infantil Vó Angelina	1.270,00	1.270,00
06	63	Placas indicativas	10,00	630,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Pelo serviço executado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 7.696,00 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças,



após a assinatura do contrato e mediante apresentação da NF, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
01	Manut. Desenvolvimento Ensino- MDE
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 327	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, ou pessoa designada por ele, e ainda pelo Senhor José Marcos Sampaio, Engenheiro Civil que fará a avaliação e conferência dos serviços licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

O prazo de execução dos serviços, bem como de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início emitida pelo técnico responsável, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse e necessidade da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista mediante a nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;



III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

VI- Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, se o CONTRATADO descumprir quaisquer condições deste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

6.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

6.3. **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 de julho de 2019 à 31 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de julho de 2019

ARLINDO TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº039.129.710-48.

2- Adriane Collares de Oliveira
CPF Nº 024.237.320-82